EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 002/2025
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Prefeito Municipal, JEANCARLO HUNHOFF, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 1660/2002 de 30 de dezembro de 2002, e Lei nº2984/2018 de 17 de abril de 2018 e Lei Municipal nº2986/2018 de 08 de maio de 2018, e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 145, inciso III; o Código Tributário Nacional, Lei 5.172/66, em seu artigo 5º; o Decreto-Lei Federal 195/67 e o Código Tributário Municipal, faz saber do lançamento do tributo em nome dos beneficiários relacionados neste Edital, que deverão recolher aos cofres do Município a parcela de Contribuição de Melhoria, autorizado pela **LEI MUNICIPAL Nº 3.475, DE 06/06/2023,** referente à obra conforme descrição abaixo.

1.0-DO PRAZO.

Fica prorrogado o prazo estabelecido no ITEM 8 do Edital 02/2025 Contribuição de Melhoria, que passa a ter a seguinte redação:

8.0 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor relativo à contribuição de melhoria poderá ser pago da seguinte forma:

a) Em uma parcela, a ser paga em até 15 dias após o lançamento do débito, com desconto de 50% (cinquenta por cento);

b) Até 03 (três) parcelas, com desconto de 45% (quarenta e cinco por cento);

c) Até 06 (seis) parcelas, com desconto de 35% (trinta e cinco por cento);

d) Até 09 (nove) parcelas, com desconto de 30% (trinta por cento).

e) Até 12 (doze) parcelas, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento).

f) Sem desconto, em até 48 (quarenta e oito) parcelas, de valor mínimo de R$50,00 (cinqüenta reais)

8.1.1 - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventuais questionamentos e ou recursos de impugnação dos valores lançados.

8..1.2 – O pagamento do valor, em parcela única, com desconto de 50% deverá ser efetuado até a data de 04 de outubro de 2025, considerando-se o inicio do prazo de 15 dias após o lançamento a partir da data de 19 de setembro de 2025.

8.2 – Ademais, o parcelamento com desconto deverá ser solicitado no mesmo prazo, qual seja, até o dia 04 de outubro de 2025. Assim, ao solicitar o parcelamento neste período, o contribuinte deverá efetuar o pagamento da primeira parcela, até a data acima mencionada, quando então o parcelamento considerar-se-á efetivado.

8.3- As demais parcelas deverão ser pagas mensalmente, na data estipulada para pagamento.

8.4 – Na hipótese da data de vencimento ocorrer em dia de feriado ou data que não haja expediente, será considerada a data de vencimento o 1º dia útil subsequente ao vencimento, sem qualquer acréscimo.

8.5 – Os Contribuintes que não solicitarem um plano de pagamento parcelado ou não efetuarem o pagamento à vista até o dia 04 de outubro de 2025 só poderão parcelar os débitos correspondentes a contribuição observando as leis em vigor na data do parcelamento, não sendo possível mais utilizar os descontos deste edital.

Permanecem as demais condições e clausulas estabelecidas no Edital 02/2025.

São Martinho, 28 de agosto de 2025.

JEANCARLO HUNHOFF:59189150015
Dados: 2025.08.29 10:14:01 -03'00'

JEANCARLO HUNHOFF
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE